



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1533, DE 25 DE MARÇO DE 1993.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE UMA ÁREA DE 931,10m<sup>2</sup>, DESMEMBRADA DA ÁREA (B), NO TOTAL DE 5.746,25m<sup>2</sup>, DESAPROPRIADA DA FEPASA S/A PELA MUNICIPALIDADE, COM UMA ÁREA REMANESCENTE DE 4.815,15m<sup>2</sup>, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetada nos termos legais, uma área de 931,10m<sup>2</sup>, desmembrada da área (B), no total de 5.746,25m<sup>2</sup>, desapropriada da FEPASA S/A pela Municipalidade, com uma área remanescente, portanto, de 4.815,15m<sup>2</sup>, que deixaram de possuir sua destinação inicial de bem público de uso comum do povo ou de domínio público, para serem incorporadas aos bens públicos patrimoniais disponíveis, para posterior doação.

Parágrafo Único - A área mencionada neste artigo, é descrita dentro do seguinte roteiro: -

a) "Tem início no marco H situado a 20,00m do marco G, situado no alinhamento predial da rua José de Aguiar Moraes; segue em linha reta, com rumo do alinhamento predial da Av. Expedicionários de Pompéia, uma distância de 167,80m até encontrar o marco I situado no alinhamento predial da rua Carlos Bueno de Toledo, deflete na distância de 166,10m, acompanhando o alinhamento do prolongamento da Av. Expedicionários de Pompéia até o marco J; deflete à direita, no ângulo de 90º, segue na distância de 6,20m até o marco H início do presente roteiro, com um total de 931,10m<sup>2</sup>, confrontando com HI com os lotes 1, 2, 3, 11 (P), 4



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

fl. 2.

LEI Nº 1533/93.

e 1-A da Quadra 94, e demais confrontações com parte remanescente da área de 5.746,25m<sup>2</sup> pertencentes a esta Municipalidade."

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação simples, a área descrita no artigo anterior em seu Parágrafo Único, fracionada conforme descrição abaixo, aos donatários ali relacionados, para que estes promovam a construção de muros divisórios, ou de outras benfeitorias conforme orientação do Setor de Obras desta Municipalidade.

- a) SADAIOSHI IRIOSHI - uma área de 153,76m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente com o prolongamento da Av. Expedicionários de Pompéia, onde mede 24,80 metros; pelos fundos com o lote 01, da Quadra 94, onde mede 24,80 metros; do lado direito de quem olha o referido imóvel, confronta com área remanescente onde mede 6,20 metros; do lado esquerdo de quem de frente olha o imóvel, confrontando com o cruzamento da rua José de Aguiar Moraes e prolongamento da Av. Expedicionários de Pompéia, onde mede 6,20 metros.
- b) JOSÉ CARLOS ZANUTTO - uma área de 61,38m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente com o prolongamento da Av. Expedicionários de Pompéia, onde mede, 9,90 metros; pelos fundos confronta com o lote 02, da Quadra 94, onde mede 9,90 metros; do lado direito, de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com o lote 02 da Quadra 94, onde mede 6,20 metros; do lado esquerdo, no mesmo sentido de quem de frente olha o imóvel, confronta com área remanescente, onde mede 6,20 metros.
- c) IZIDORO ZANUTO - uma área de 88,66m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente com o prolongamento da Av. Expedicionários de Pompéia, onde mede 14,30 metros; pelos fundos confronta com o lote 02, da Quadra 94, onde mede 14,30 metros; do lado direito, de quem de frente olha para o referido imóvel, confronta com parte remanescente mede 6,20 metros; do lado esquerdo de quem de mesmo sentido olha o imóvel, confronta com parte rema



# Prefeitura Municipal de Pompéia

LEI Nº 1533/93.

Estado de São Paulo

f1.3.

nescente, onde mede 6,20 metros.

d) ISSAO IWAMOTO - uma área de 115,94m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente com o prolongamento da Av. Expedicionários de Pompéia, onde mede 18,70 metros; pelos fundos confronta com o lote 02, da Quadra 94, onde mede 18,70 metros; do lado direito, de quem de frente olha para o referido imóvel, confronta com parte remanescente, onde mede 6,20 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha para o imóvel, confronta com parte remanescente, onde mede 6,20 metros.

e) EZIO PINOTTI - uma área de 119,66m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente com o prolongamento da Av. Expedicionários de Pompéia, onde mede 19,30 metros; pelos fundos confronta com o lote 03, da Quadra 94, onde mede 19,30 metros; do lado direito, de quem de frente olha para o imóvel, confronta com parte remanescente, onde mede 6,20 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha para o imóvel, confronta com área remanescente, onde mede 6,20 metros.

f) CARLOS HIROYUKI OKADA - uma área de 102,30m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente com o prolongamento da Av. Expedicionários de Pompéia, onde mede 16,50 metros; pelos fundos confronta com os lotes 03 e 11, onde mede 16,50 metros; do lado direito de quem de frente olha para o imóvel, confronta com parte remanescente, onde mede 6,20 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel, confronta com área remanescente, onde mede 6,20 metros.

g) SHINJI HAMAZAKI, HERDEIROS E/OU SUCESSORES - uma área de 31,62 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente com o prolongamento da Av. Expedicionários de Pompéia, onde mede 5,10 metros; pelos fundos, confronta com os lotes 4, 1-A, da Quadra 94, onde mede 5,10 metros; do lado direito, de quem de frente olha para o referido imóvel, confronta com área remanescente, onde mede 6,20 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido



# Prefeitura Municipal de Pompéia

LEI Nº 1533/93.

Estado de São Paulo

fl.4.

olha para o imóvel, confronta com área remanescente, onde mede 6,20 metros.

h) MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S/A - uma área de 189,68m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente com o prolongamento da Av. Expedicionários de Pompéia, onde mede 31,50 metros; pelos fundos confronta com os lotes 4, 1-A, da Quadra 94, onde mede 31,50 metros; do lado direito, de quem de frente olha para o imóvel, confronta com área remanescente, onde mede 5,30 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha para o imóvel, confronta com área remanescente, onde mede 6,20 metros.

i) PAULO MARQUES BEATO - uma área de 60,10m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente com o prolongamento da Av. Expedicionários de Pompéia, até encontrar a rua Carlos Bueno de Toledo, onde mede 26,00 metros; pelos fundos, confronta com os lotes 4, 1-A, da Quadra 94, onde mede 25,70 metros; do lado esquerdo, de quem de frente olha para o referido imóvel, confronta com área remanescente, onde mede 5,30 metros.

Parágrafo Único - A doação é feita para que os donatários se utilizem dos imóveis doados, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogadas de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 3º - Os beneficiados com as doações deverão proceder a execução da obra na área doada, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de um ano.

Artigo 4º - Da escritura pública deverão constar, cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel, cuja inadimplência reverterá ao Patrimônio Público, sem qualquer indenização pelas Benfeitorias ali existentes.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da ext-



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1533/93.

710  
fl.5.

cução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 25 DE MARÇO DE 1993.

  
ÁLVARO P. JANUÁRIO  
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Divisão de Administração Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE SECRETARIA